



## Resolução nº 171 de 08 de maio de 2019.

### **Dispõe sobre o livre exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo – CONSU/Unifesp, no uso de suas atribuições legais e estatutárias<sup>1</sup>,

Considerando:

1. A Constituição da República de 1988 relativamente à liberdade de pensamento, expressão e ao pluralismo de ideias e concepções nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do art. 1º, V, art. 5º, IV, IX, XXVII e XXVIII, art. 206, I, II e III;
2. A Constituição da República de 1988 relativamente aos direitos autorais, nos termos do art. 5º, XXVII e XXVIII;
3. A Constituição da República de 1988 relativamente ao princípio federativo, em particular, à competência legislativa da União acerca das diretrizes e bases da educação nacional, nos termos do art. 22, XXIV;
4. A Constituição da República de 1988 relativamente aos princípios que regem a administração pública, nos termos do art. 37;
5. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96), art. 3º, I, II, III e IV;
6. A Lei de Direitos Autorais (Lei 9610/1998), art. 7º, II; art. 29; art. 46, IV, quanto à gravação de uma pessoa e a necessidade de sua autorização expressa, com pena prevista no Código Penal (art. 184);
7. O Estatuto da Unifesp em seus artigos 1º e 2º;
8. As Notas Técnicas 01/2016 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão /Ministério Público Federal e 24/2015 da Coordenação Geral de Direitos Humanos/Diretoria de Políticas Públicas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão/Ministério da Educação;
9. A decisão do Supremo Tribunal Federal (ADPF 548/2019);
10. Todos - docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e demais membros da comunidade universitária - livres para expressar pensamentos e convicções no âmbito da Unifesp e devem ser tratados com igual respeito e consideração;
11. O respeito ao pluralismo, abordagens sobre temas de cunho político, religioso, étnico e de gênero, são permitidas e necessárias no processo formativo.

RESOLVE:

**Art. 1º** A livre expressão do pensamento, no exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e em quaisquer outras atividades relacionadas à cátedra é princípio fundamental e constitutivo da Universidade, pois trata-se de direito constitucional assegurado,

<sup>1</sup> Resolução adaptada da Resolução nº 04/19 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Paraná - UFPR, com autorização da UFPR.



indistintamente, a toda a comunidade universitária, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e Projeto Pedagógico Institucional - PPI.

**Art. 2º** Fica vedado no âmbito da Unifesp:

I- O cerceamento da expressão do pensamento mediante violência, ofensa, ameaça ou quaisquer outras formas de constrangimento no exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras atividades do âmbito institucional.

II- Qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, no que tange à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Parágrafo Primeiro. A livre expressão do pensamento e o pluralismo não se confundem ou autorizam ações ou manifestações que configurem a prática de crimes, tais como, calúnia, difamação, injúria, discriminação, racismo e outras infrações penais. Além de não ofenderem a honra, a intimidade, vida privada e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

Parágrafo Segundo. Qualquer ação que vise e seja configurada como constrangimento por motivos políticos, ideológicos de membros da comunidade acadêmica não têm amparo legal, dentro ou fora da sala de aula, da parte de docentes e/ou discentes e/ou servidores técnicos-administrativos.

**Art. 3º** Somente poderá haver captação de vídeos, áudios, imagens e quaisquer outros meios de registro de atividades de ensino, pesquisa e extensão mediante consentimento explícito dos envolvidos, respeitados os direitos de personalidade.

**Art. 4º** Em caso de ocorrência das situações previstas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, deverá ser o fato comunicado à chefia da unidade acadêmica a que se está vinculado para que sejam tomadas as medidas cabíveis, conforme o caso, nas instâncias competentes na Unifesp.

**Art. 5º** A Universidade Federal de São Paulo, por meio de seus órgãos institucionais, deverá promover a liberdade de expressão e pensamento, a liberdade de cátedra, a liberdade de reunião, por meio de políticas de informação, conscientização e outras que consolidem a cultura dos direitos humanos e fundamentais no exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de maio de 2019.

**Prof. Dr. Nelson Sass**

**Vice-Reitor e Presidente do Conselho Universitário, em exercício**